

- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a “COOPESA”, dentre os quais o de participar da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a “COOPESA” as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar a “COOPESA” informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às cooperações que realizou com a “COOPESA”, se o fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar a “COOPESA” esclarecimento sobre suas atividades;
- h) Manter atualizado junto a “COOPESA” todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula, tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone;
- i) Levar ao conhecimento da Coordenação Coletiva ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, ou Estatuto Social;
- j) Zelar pelo patrimônio material e moral da “COOPESA”.

Art.9º. O Cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da “COOPESA” até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações na forma do Art. 11 da Lei 5764/71.

Art.10º. Os herdeiros do Cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao de cujus.

Art.11º. O associado é obrigado a satisfazer prontamente seus compromissos para com a cooperativa, efetuando os seguintes reembolsos:

I - Valor principal da Operação.

II - Encargos financeiros.

III - Taxas de captação mercadológica e financeira, bem como outras taxas administrativas.

IV - Tributos incidentes sobre as operações.

V - Reembolsos de despesas incorridas no processo de cobrança decorrentes da inadimplência do associado.

VI - Quaisquer outras despesas a que der causa.

SEÇÃO II

PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO - DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art.12º. A demissão do associado será feita a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da “COOPESA”, e não poderá ser negada, desde que tenham sido liquidados todos os seus débitos.

Art.13. A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências escritas.

§1º. A Coordenação Coletiva poderá eliminar o cooperado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da “COOPESA”;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na “COOPESA”;